

N.º 144

Senhores Deputados.— A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, entende que deve merecer a vossa aprovação o projecto de lei n.º 134-C, que nenhum aumento de despesa traz para o Orçamento Geral do Estado. A matéria nele contida representa, aliás, a correcção duma contradição existente entre o decreto de 26 de Maio de 1911 e o respectivo regulamento, dependendo da sua aprovação a possibilidade do funcionamento dos cursos do segundo semestre.

Sala das Sessões, em 27 de Março de 1912.

Egas Moniz.
Henrique José dos Santos Cardoso.
João Barreira.
Aureliano Mira Fernandes, relator.

134-C

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º As disciplinas a que se refere o artigo 4.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, física, mineralogia, geologia, hidrologia, botânica criptogá-

mica e zoologia farmacêutica, do grupo *a*) e química histológica do grupo *b*) serão cursados na Escola de Farmácia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário

O Deputado, *Bissaia Barreto.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR